



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

| | |
|--|--|
| REQUERENTE: AVG SIDERURGIA LTDA | |
| PROCESSO Nº 00017/1988/011/2006 | LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP + LI) |

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença de Instalação para a unidade de geração de energia instalada dentro de seu parque industrial de produção de ferro gusa, localizado em zona mista no município de Sete Lagoas/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. 174 a 178 informa que o empreendimento opera dois altos-fornos a carvão vegetal – certificado Lo nº493/2006 – válido até 13/12/2010, sendo que as condicionantes estão sendo cumpridas nos prazos estabelecidos.

A termoelétrica será instalada dentro da área útil da empresa.

Não haverá supressão de vegetação em decorrência das obras.

Ressalta-se que será construída uma unidade de geração de energia com capacidade instalada de 2.200 KW, que utilizará os gases provenientes do alto-forno II.

No processo de geração de energia, os gases provenientes do alto-forno II, serão queimados e encaminhados à uma caldeira, sendo que o vapor produzido pela mesma, acionará um conjunto turbo-gerador. A produção de energia elétrica se dará através do processo de ciclo térmico de condensação, onde a energia contida no vapor na entrada da turbina se transformará em energia mecânica para o acionamento do gerador de energia elétrica. O vapor condensado no trocador de calor, retornando para a alimentação da caldeira, mantendo portanto um ciclo térmico.

A termoelétrica terá capacidade de gerar 2.200 KW, suficiente para atender a aproximadamente 75% da necessidade da empresa. O contrato com a CEMIG dará suporte e garantirá o restante da demanda de energia.

Não serão gerador resíduos sólidos.

A empresa possui outorgas emitidas pelo IGAM, com validade até 17/12/2008, águas provenientes de cinco poços que atenderão ao aumento do consumo de água referente ao make-up da termoeletrica.

Até a data da elaboração do parecer técnico, a AVG não obteve certificado de registro da termoeletrica na ANEEL. Ressalta-se que a empresa protocolou a solicitação no referido órgão em 04/12/2007.

Devido a falta de apresentação de certificado de registro junto a ANEEL, a equipe técnica ficou impossibilitada de deferir a licença.

Assim, a equipe técnica da FEAM, se posicionou da seguinte forma: **se for regularizada a situação junto a ANEEL, o parecer é favorável à concessão da LI**, sem condicionantes, já que a empresa apresentou medidas de adequação e controle para os principais impactos ambientais identificados para a atividade industrial em questão.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ou seja, **caso haja regularização da situação junto a ANEEL.**

| | |
|---|---|
| De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM | Assinatura: Data: 28/04/2008 |
|---|---|